# **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de mobiliário para as dependências da Câmara Municipal de Conquista.

O objeto deverá ser entregue pela Contratada na sede desta Casa de Leis, em conformidade com as cláusulas elencadas neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justificam-se primeiramente, nas necessidades dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Conquista para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, visando a melhoria do espaço, fornecendo aos servidores melhor conforto no ambiente de trabalho.

Cabe aqui ressaltar que o uso contínuo dos mobiliários enseja o desgaste e danificação desses, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa e a saúde do servidor, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos servidores e munícipes que frequentam as repartições públicas.

Portanto, entende-se que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente à população, não pode parar, devendo ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários, e não somente a eles, tendo em vista que destes poderão ser exigidos ressarcimentos e até mesmo indenizações, que podem recair aos próprios servidores públicos.

Diante de todo o exposto e, para que a Câmara Municipal de Conquista/MG não tenha seus trabalhos interrompidos, resta claro que o objeto em apreço é de grande necessidade, razão pela qual a contratação se justifica.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	10	Estante de aço 40 centímetros com 05 prateleiras reguláveis.  Requisitos mínimos:  Altura: 183 centímetros;  Largura: 92 centímetros;  Profundidade: 40 centímetros.

02	01	Mesa para computador.  Requisitos mínimos:  Altura: 75 centímetros; Largura: 114 centímetros; Profundidade: 60 centímetros;  Observações: Tampo em MDP 25 milímetros; Suporte para computador; Pintura ultravioleta com acabamento fosco.  Cor: Marrom
03	01	Balcão fechado com duas portas e quatro gavetas confeccionado em madeira MDF.  Requisitos mínimos:  Altura: 75 centímetros; Largura: 136 centímetros; Profundidade: 45 centímetros; Cor: Marrom
04	02	Cadeira giratória de tecido com braço.  Requisitos mínimos:  Medidas Assento: 49 centímetros de largura; 48 centímetros de profundidade.  Medidas Encosto: 46 centímetros de largura; 61 centímetros de altura.
05	01	Cadeira de escritório giratória modelo presidente.  Requisitos mínimos:  Suporte de peso: até 150 quilos; Formato ergonômico e com apoio para cabeça; Ajuste de altura e rodas com giro 360°.

06	04	Longarina plástica com quatro lugares.  Requisitos mínimos:  Material do encosto: Polipropileno;  Material do assento: Polipropileno;  Estrutura com base dupla.  Cor: Preto
07	01	Estante com dez nichos.  Requisitos mínimos:  Largura: 77 centímetros; Profundidade: 28 centímetros; Altura: 185 centímetros; Material principal 100% MDF com pintura UV; Cor: Marrom.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL

- 4.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da autorização final. Os produtos deverão ser entregues, pelas empresas vencedoras, na sede da Câmara Municipal, no endereço Praça Deputado Renato Azeredo N° 15.
- 4.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei n° 14.133/21.
- 4.3. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.
- 4.4. A contratada deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais, técnicas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como serviços de frete, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, entre outros.

## CLAÚSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações de cada produto constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior.
- 5.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos produtos.
- 5.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- 5.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- 5.3.2. Armazenamento inadequado dos produtos.
- 5.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.
- 5.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.
- 5.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.
- 5.6. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
- 5.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **07** (sete) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. São obrigações da Contratante:
  - I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
  - II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
  - III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
  - IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
  - V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
  - VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

- 6.2. São obrigações da Contratada:
  - I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
  - II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
  - III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
  - IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
  - V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
  - VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento pelo objeto licitado será realizado por meio de transferência bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.
- 7.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.
- 7.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 7.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa será a 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

# CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

### 9.1. Menor preço por item.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
- a. Prova de inscrição no CNPJ;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- f. Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato:
- g. Número de telefone para contato e e-mail;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
  - I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
  - II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
    - a) multa de 5% (cinco por cento):
      - a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;
    - b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):
      - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - c) multa de 10% (dez por cento):
      - c.1) der causa à inexecução total do contrato;
    - d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):
      - d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      - d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      - d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
    - e) multa de 15% (quinze por cento):
      - e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      - e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      - e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      - e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      - e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

#### III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

## IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 12.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.
- 12.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 26 de se	tembro de 2022.
	Firmino Libório Leal Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG
-	Marco Tulio Almeida Lopes Coordenador Adjunto de Licitação